



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes)

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Revogação / Anulação	2
Outros Atos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**  
CNPJ 47.826.763/0001-50  
Rua São Paulo, nº 57 - Centro  
Telefone: (16) 3258-1138  
E-mail: [pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br)  
Site: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes)

**Câmara Municipal de Fernando Prestes**  
CNPJ 49.227.770/0001-60  
Rua São Paulo, nº 56  
Telefone: (16) 3258-1273  
Site: [www.camarafernandoprestes.sp.gov.br](http://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes)

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 2 de 15

**PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES**

**Outros Atos**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**RELATÓRIO**

### **Processo – Credenciamento Entidade Social.**

A Comissão nomeada pela Portaria nº 2704, de 02 de junho de 2017, reuniu-se para apreciar e deliberar sobre os pedidos de credenciamentos de entidades sociais nos termos do edital publicado em 09 de junho de 2017.

Aberto os trabalhos cientes do comparecimento de duas entidades: Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Ato seguinte foram aferidos os documentos da entidade Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Após verificação constatou-se ter a entidade atendido os termos do edital e Lei Municipal nº 2241, de 28/04/2017, portanto encontra-se em condições de ser credenciada junto ao Município de Fernando Prestes.

Ato continuo verificado a documentação entregue pela entidade Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi tendo sido constatado o descumprimento dos itens 06, 13, 15 e 16, portanto não estando em condições de credenciamento sendo nos termos do item IV “c” indeferido seu pedido.

Desta forma nos termos do item V, publique-se e intime as entidades do resultado facultando prazo do recurso de 05 dias a contar da intimação para apresentação de eventual recurso.

Fernando Prestes, 28 de julho de 2017.

Simone Pinheiro de Almeida Machado

Secretária da Saúde

Renata Paula Bertozzi

Secretária da Administração Geral

Ademir Donizete Matias

Secretário de Assistência Social

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017**

Acha-se de aberto, na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o registro de preços, para a aquisição, por compra, de leite pasteurizado Tipo C, para a utilização nos serviços da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.

O Pregão Presencial será realizado no dia 15/08/2017, a partir das

8:30 HORAS, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes/SP. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidas, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 – Ramal 6, ou pelo site: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br).

Fernando Prestes, 31 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

**Revogação / Anulação**

### **REVOGAÇÃO**

Pelos motivos constantes no Processo de Licitação nº 18/2017, Pregão nº 13/2017, fica revogada a presente licitação.

Fernando Prestes, 28 de julho de 2017.

José Rogério Magni

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 3 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017**

### **PARECER Nº 01/2017**

**PERÍODO: 1º Trimestre/2017 – Período de janeiro a março de 2017**

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 1.891, de 15 de março de 2007; Decreto nº 2.708 de 05 de abril de 2017.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fernando Prestes - SP, criado pela Lei Municipal nº 1.891, de 15 de março de 2007, nomeado através do Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017, reuniu-se em REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 26 de abril de 2017, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

### **Emite o seguinte PARECER:**

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2017, compreendendo o período acumulado de janeiro a junho, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 4 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**  
**MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017

posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;
- III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancárias específicos do FUNDEB;
- IV – Boletins de Caixa e Bancos;
- V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo tribunal de Contas;
- VI – Publicação Trimestral em jornal relativa a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

### Após análise da documentação constatou-se:

1.- Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de R\$ 731.946,69 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

2.- O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Básica foi de R\$ 1.007.474,94 (um milhão, sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 5 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**  
**MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017

3.- Não houve créditos no período, referente a rendimentos de aplicações financeiras pela aplicação dos recursos disponíveis do FUNDEB, no mercado financeiro;

4.- No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um déficit líquido por parte do Município (Plus), no valor de R\$ 275.528,25 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos);

5.- As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6.- Quanto às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 1º TRIMESTRE/2011, foram: Despesa Empenhada, o valor de R\$ 645.804,36 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos); Despesas Liquidada o valor de R\$ 644.807,90 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos), e Despesa Paga, o valor de R\$ 605.027,49 (seiscentos e cinco mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), representando um gasto de 63,71%, considerando a Despesa Empenhada, e de 63,59%, Despesa Liquidada e de 59,67% com Despesa Paga, respectivamente em relação aos recursos financeiros recebidos.

6.1 - Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando em 31,29%, aquém dos 95% de acordo o disposto no Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 6 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**  
**MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017

6.2.-Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos **Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício (mínimo de 60%)**, apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de **R\$ 495.804,36 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos)**; Despesas Liquidada, o valor de **R\$ 494.640,80 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, e Despesa Paga, o valor de **R\$ 461.982,81 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, com uma aplicação de **48,90%**, considerando a Despesa Empenhada e de **48,78%**, Despesas Liquidada e de **45,56%**, com Despesa Paga, respectivamente em relação aos recursos financeiros recebidos.

6.3.-Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim, o disposto no Art. 22 da Lei 11.494/2007, ficando em **11,10%**, aquém do mínimo exigível legalmente.

6.4.-Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com a **Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%**, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada e Despesa Liquidada, o valor de **R\$ 150.167,10 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos)**; e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 143.044,68 (cento e quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** representando uma aplicação de **14,81%** considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de **14,11%**, com Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que houve aplicação nas demais despesas da educação básica que se situam dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 7 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**  
**MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017

7.- Houve saldo financeiro disponível do FUNDEB no encerramento do **1º Trimestre de 2017**, com data posicionada em 31 de março de 2017, conforme o Boletim de Caixa do **1º trimestre de 2017** da mesma data e que devidamente conciliado conforme os documentos apresentados, demonstraram regularidade.

8.- A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

### Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de FERNANDO PRESTES - SP DELIBEROU emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.**

**É O PARECER.**

Conselho do FUNDEB do Município de Fernando Prestes, 26 de abril de 2017.

*Membros do conselho do FUNDEB.-*

**Antonio Benatti Neto**  
Representante da Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 8 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**  
**MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017

*Renata Paula Bertozzi*  
**Renata Paula Bertozzi**

Representante Secretaria Municipal de Educação

*Eliana Martins Pavarina*  
**Eliana Martins Pavarina**

Representante dos Diretores das Escolas Municipais

*Carla L. V. Bertozzi*  
**Carla Luiza Vicentim Bertozzi**

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

*Renato Ferreira de Melo*  
**Renato Ferreira de Melo**

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

*Vera Terezinha Canassa Molena*  
**Vera Terezinha Canassa Molena**

Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais

*Fabiana de Cássia Pecorari da Silva*  
**Fabiana de Cássia Pecorari da Silva**

Representante dos Pais de Alunos das escolas Públicas Municipais

*Maura Regina dos Santos Vergani*  
**Maura Regina dos Santos Vergani**

Representante dos Pais de Alunos das escolas Públicas Municipais

*Carlos Amauri Nicikawa*  
**Carlos Amauri Nicikawa**

Representante do Conselho Municipal de Educação,

*Adriana Aparecida Pimpinati Antonio*  
**Adriana Aparecida Pimpinati Antonio**

Representante do Conselho Tutelar do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 9 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15 de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.708, de 05 de abril de 2017

*Laura Medeiros Ravazi*  
**Laura Medeiros Ravazi** ✓

Representante dos estudantes da Educação Básica do Município

*Ingrid dos Santos Vergani*  
**Ingrid dos Santos Vergani**

Representante dos estudantes da Educação Básica do Município

"O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 10 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15. de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017

### PARECER Nº 02/2017

PERÍODO: 2º Trimestre/2017 – Período de janeiro a junho de 2017

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 1.891, de 15 de março de 2007; Decreto nº 2.714 de 29 de maio de 2017.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fernando Prestes - SP, criado pela Lei Municipal nº 1.891, de 15 de março de 2007, nomeados através do Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017, reuniu-se em REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 24 de julho de 2017, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

#### Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2017, compreendendo o período acumulado de janeiro a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 11 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15. de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017

III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancárias específicos do FUNDEB;

IV – Boletins de Caixa e Bancos;

V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo tribunal de Contas;

VI – Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

**Após análise da documentação constatou-se:**

1.- Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de **R\$ 1.359.286,37 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos);**

2.- O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Básica foi de **R\$ 1.828.925,90 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos);**

3.- Houve créditos no período, referente a rendimentos de aplicações financeiras pela aplicação dos recursos disponíveis do FUNDEB, no mercado financeiro, no valor de **R\$ 14.561,82(quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos);**

4.- No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um déficit líquido por parte do Município (**Plus**), no valor de **R\$ 469.639,53 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 12 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15. de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017

5.- As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6.- Quanto às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2017, foram: Despesa Empenhada, o valor de R\$ 1.773.497,98 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos); Despesas Liquidada o valor de R\$ 1.681.984,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e Despesa Paga, o valor de R\$ 1.512.330,76 (um milhão, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos), representando um gasto de 96,90%, considerando a Despesa Empenhada, e de 91,24%, Despesa Liquidada e de 82,04% com Despesa Paga, respectivamente em relação aos recursos financeiros recebidos.

6.1 - Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando em 1,20%, além dos 95% de acordo o disposto no Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007.

6.2.-Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício (mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada e Despesas Liquidadas, o valor de R\$ 1.099.784,09 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos); e com Despesa Paga, o valor de R\$ 1.066.942,88 (um milhão, sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com uma aplicação de 59,66%, considerando a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 13 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15. de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017

Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas, e de **57,88%**, com Despesas Pagas, respectivamente em relação aos recursos financeiros recebidos.

6.3. -Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim, o disposto no Art. 22 da Lei 11.494/2007, ficando em **0,34%**, aquém do mínimo exigível legalmente.

6.4.-Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com a **Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%**, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de **R\$ 673.713,89(seiscentos e setenta e três mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**; com Despesa Liquidada, o valor de **R\$ 582.200,51(quinientos e oitenta e dois mil, duzentos reais e cinquenta e um centavos)**; e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 445.387,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** representando uma aplicação de **36.55%** considerando a Despesa Empenhada; **31,58%** com Despesa Liquidada e de **24,15%** ,com Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que houve aplicação nas demais despesas da educação básica que se situam dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7.- Houve saldo financeiro disponível do FUNDEB no encerramento do **2º Trimestre de 2017**, com data posicionada em **30 de junho de 2017**, conforme o Boletim de Caixa do **2º trimestre de 2017**, da mesma data e que devidamente conciliado conforme os documentos apresentados, demonstraram regularidade.

8.- A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 14 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15. de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017

### Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de FERNANDO PRESTES - SP DELIBEROU emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.**

**É O PARECER.**

**Conselho do FUNDEB do Município de Fernando Prestes, 24 de julho de 2017.**

*Membros do conselho do FUNDEB.*

**Carla Luiza Vicentim Bertozzi - Presidente**  
Representante dos Professores da Educação Básica

**Eliana Martins Pavarina - Vice Presidente**  
Representante dos Diretores das escolas de Educação Básica

**Renata Paula Bertozzi - Secretário**  
Representante do Poder executivo Municipal

**Antônio Benatti Neto**  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Vera Teresinha Canassa Molena**  
Representante dos Servidores técnicos Administrativo da escolas básicas públicas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano IV | Edição nº 602

Página 15 de 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**  
**"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP**  
Instituído pela Lei nº 1.891, de 15. de março de 2007  
Regulamentado pelo Decreto nº 2.714, de 29 de maio de 2017

*Fabiana de Cássia Pecorari da Silva*  
**Fabiana de Cássia Pecorari da Silva.**

Representante dos Pais de Alunos das escolas básicas públicas

*Maura Regina dos Santos Vergani*  
**Maura Regina dos Santos Vergani**

Representante dos Pais de Alunos das escolas Públicas Municipais

*Carlos Amari Micikava*

**Carlos Amari Micikava**

Representante do Conselho Municipal de Educação

*Adriana Aparecida Pimpinati Antônio*  
**Adriana Aparecida Pimpinati Antônio**

Representante do Conselho Tutelar do Município

*Laura Medeiros Ravazi*  
**Laura Medeiros Ravazi**

Representante dos estudantes da Educação Básica do Município

*Ingrid dos Santos Vergani*  
**Ingrid dos Santos Vergani**

Representante dos estudantes da Educação Básica do Município

"O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data".